



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

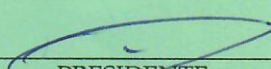
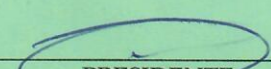
ASSUNTO:

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização para o enfrentamento de Catástrofes e desastres naturais no Município de Araruama

AUTOR: Sr. Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 50 de 10/07/2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05 / 09 / 24</u>	Em <u>10 / 09 / 24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 50

10 DE JULHO DE 2024 Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2351
Livro nº Fls. nº
Em 10/07/2024
Ass.: SS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PRESIDENTE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

da Próxima Sessão
Em 03/09/24
Presidente

Art. 1º Autoriza a Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

I - sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;

II - informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;

III - promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e

IV - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos;

Art. 3º As atividades de conscientização e educação para a redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

I - Palestras;

II - Simulações de situações de emergência e evacuação;

III - campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 05/09/24

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 10/09/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Em 29 de abril, começaram chuvas intensas na Região dos Vales no centro do estado do sul. Nos dias que seguiram, as enchentes e os transtornos atingiram a Região Metropolitana de Porto Alegre, Vale do Taquari e Sul do estado.

A inundação de pistas e áreas de circulação de passageiros do aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, forçaram o fechamento do terminal desde 3 de maio. Como alternativa, um shopping virou área de embarque e desembarque para a operação de voos comerciais na base área de Canoas. Até o final do mês de maio o número de vítimas já estava acima de 100 pessoas.

Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e redução dos riscos associados a catástrofes e desastres naturais. Através da conscientização e da disseminação de informações sobre medidas de prevenção e preparação, podemos contribuir para a proteção das vidas, bens e infraestruturas do nosso município. Não estamos preparados para nenhum tipo enfrentamento inesperado, mas precisamos estar o mínimo possível.

A campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais também promoverá a cultura de prevenção e resiliência, incentivando a participação ativa da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades na promoção de ações voltadas para a segurança da comunidade.

Além disso, esta iniciativa está alinhada com a Meta G do Quadro de Sendai, que busca aumentar substancialmente a disponibilidade e o acesso a sistemas de alerta precoce de múltiplos perigos e informações e avaliações de risco de desastres para as pessoas até 2030. A conscientização é o primeiro passo para atingir essa meta e proteger nossa comunidade.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **5638**

Responsável: **PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DE AMARAL**

Data e Hora: **11/07/2024 11:39:38**

Despacho: **Projeto de Lei nº 50.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de julho de 2024



SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2351/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 50- DISPOE SOBRE A CAMPANHA DE
CONCIENTIZACAO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATASTROFES E
DESASTRES NATURAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N.º: **5646**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **11/07/2024 10:25:32**

Despacho: **ENCAMINHO PL 50/2024, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO SOBRE A REFERIDA PROPOSITURA**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA
Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 1007

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 2351/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI N.º 50- DISPOE SOBRE A CAMPANHA DE
CONCIENTIZACAO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATASTROFES E
DESASTRES NATURAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **5687**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **01/08/2024 09:38:41**

Despacho: **Parecer Jurídico 143/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2351/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 50- DISPOE SOBRE A CAMPANHA DE
CONCIETIZACAO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATASTROFES E
DESASTRES NATURAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/143/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 050/2024 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre a Campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 050/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de agosto de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6078**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:13:12**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL 50/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENARIA**

Patrícia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2351/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 50- DISPOE SOBRE A CAMPANHA DE
CONCIENTIZACAO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATASTROFES E
DESASTRES NATURAIS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2740

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/09/2024

Ass.: gda

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 10 DE JULHO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e redução dos riscos associados a catástrofes e desastres naturais. Através da conscientização e da disseminação de informações sobre medidas de prevenção e preparação, podemos contribuir para a proteção das vidas, bens e infraestruturas do nosso município.

Além disso, esta iniciativa está alinhada em busca de aumentar substancialmente a disponibilidade e o acesso a sistemas de alerta precoce de múltiplos perigos e informações e avaliações de risco de desastres para as pessoas.

A conscientização é o primeiro passo para atingir essa meta e proteger nossa comunidade.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2740

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/09/2024

Ass.: [assinatura]

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Diego Fernandes da Silva

Arídio Martins Vieira Filho

José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 10 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 50, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a Campanha de Conscientização pela Redução de catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 2º. A Campanha de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais tem como principais finalidades:

I – sensibilizar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, incluindo, mas não se limitando a, inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios florestais e eventos climáticos extremos;

II – informar sobre medidas de prevenção e preparação que podem ser adotadas pelas famílias e comunidades para reduzir os riscos e minimizar os danos causados por tais eventos;

III – promover a cultura de prevenção e resiliência em relação a catástrofes e desastres naturais; e

IV – estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades na promoção de ações de prevenção e redução de riscos;

Art. 3º. As atividades de conscientização e educação para redução de catástrofes e desastres naturais poderão incluir:

I – palestras;

II – simulações de situações de emergência e evacuação;

III – campanhas de informação e divulgação em meios de comunicação locais;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente